



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.479, DE 09 DE AGOSTO DE 2006 =

**ACRESCE REDAÇÃO AO ARTIGO 70 E ALTERA O CONTEÚDO REDACIONAL DO ARTIGO 128 DA LEI MUNICIPAL 1.302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 -, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É acrescido parágrafo único ao artigo 70 da Lei Municipal 1.302, de 30 de dezembro de 2003, com o seguinte conteúdo redacional:

**“Parágrafo Único – O pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa assegurará ao contribuinte devedor um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total devido a título de multa e juros.”**

**Art. 2º** - O caput do artigo 128 da Lei Municipal 1.302, de 30 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 128 – Salvo nos casos de anistia, remissão e do previsto no parágrafo único do artigo 70, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da dívida ativa, ainda que se não tenha realizada a inscrição.”**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de então.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário,

**GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JULHO DE 2006**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Hamilton Silveira da Silveira*



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Secretário Municipal da Administração*